


 517
 C

912979

 19
 04
 16

 LIVRO N.º 2
 REGISTRO GERAL

Pedido nº 1.308.909

 8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo

 matrícula
 30.217

 ficha
 1.-

J.

São Paulo, 30 de julho de 1979

Um prédio, situado à Rua Clara Fernandes, nº 65, antiga Rua Oito, esquina com a Rua Sete, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 9 da quadra 14, do Jardim Santa Maria, localizados à 50,45 m da Avenida Dois, contando de quem desta vai para a Rua Sete, no 44º Subdistrito - Limão, antes 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, medindo ... 7,50 m de frente, para a Rua Clara Fernandes, 3,50 m no canto chanfrado, na esquina com a Rua Sete e para onde mede, ... 26,15 m da frente aos fundos; do lado esquerdo mede 27,20 m tendo nos fundos 10,10 m perfazendo a área total de 289,50 m², confinando do lado direito com a Rua Sete, do lado esquerdo com o lote 10 e nos fundos com o lote 8, da quadra 14. Inscrito no Cadastro dos Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 076.357.0008-1.

PROPRIETÁRIOS: YOSHIO UEHARA e sua mulher SA DAKO UEHARA, japoneses, feirantes, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CI. modelo 19 RG. nºs 3.286.356-SP e 3.896.579-SP, CIC. nº. 048.321.918-53, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Clara Fernandes, nº 65.

TÍTULO ANTERIOR: nº 67.975 deste Registro.

O Escrevente: Augusto Pignatelli

A Escrevente Autorizada: Julia de Paula

Synopsão:

R. 1/30.217 Por escritura de venda e compra de 25 de julho de 1.979, de notas do 1º Tabelião local, (lvº 1.702-fls 004), os proprietários transmitiram a ANEU GARANHANI, brasileiro, industrial, CIRG. nº 2.413.805-SP, CIC. nº..... 070.108.938-53, casado sob o regime da comunhão de bens, an

(continua no verso)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Pedido nº 1.506.503
8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula	ficha
30.217	02

São Paulo, 25 de novembro de 2011

Alinne Silva Plácido
Alinne Silva Plácido - escrevente

Augusto Toyossu Sato
Augusto Toyossu Sato - substituto

R-4. Protocolo nº 566.277, em 23/11/2011 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o atual proprietário, RAFAEL DOMICIO DO PRADO SILVA, como devedor-fiduciante, transferiu a propriedade resolúvel do imóvel, por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Lei 9.514/97), ao ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, como credor-fiduciário, para garantir a dívida de R\$ 468.770,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), decorrente de financiamento à Taxa de Mercado, a qual deverá ser amortizada por meio de 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas de conformidade com o Sistema de Amortização Constante - SAC, às taxas anuais de juros nominal de 10,9349% (0,8685% ao mês) e efetiva de 11,5000% (0,9112% ao mês) - são aplicadas as taxas de juros com benefício indicadas no contrato nas condições pactuadas, e reajustáveis pelo mesmo índice utilizado na remuneração dos depósitos em caderneta de poupança livre - pessoa física, correspondendo a primeira prestação (encargo mensal), na data do título, a R\$ 5.528,47 (cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), com vencimento para o dia 08 de dezembro de 2011. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 551.610,00 (quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e dez reais). São Paulo, SP, 25 de novembro de 2011.

Alinne Silva Plácido
Alinne Silva Plácido - escrevente

Augusto Toyossu Sato
Augusto Toyossu Sato - substituto

Av-5. Protocolo nº 600.471, em 24/4/2013. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A propriedade resolúvel objeto do registro nº 4, foi consolidada em nome do credor-fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado, pelo valor de R\$ 551.610,00 (quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e dez reais), nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, em razão do inadimplemento do devedor-fiduciante, RAFAEL DOMICIO DO PRADO SILVA, já qualificado, regularmente constituída em mora por intermédio do procedimento protocolado sob nº 600.471, e à vista dos requerimentos de 17 de abril de 2013 e de 13 de junho de 2013. São Paulo, SP, 26 de junho de 2013.

Rodrigo Haberbeck dos Santos
Rodrigo Haberbeck dos Santos - escrevente

Continua no verso.



LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

Pedido n° 1.308.909

matrícula
30.217

ficha
02
verso

Julio Hideo Tomita
Julio Hideo Tomita - autorizado

Av-6. Protocolo n° 608.884, em 23/08/2013. LEILÕES NEGATIVOS. Não houve licitantes nos leilões públicos realizados para alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97, em razão da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, ITAÚ UNIBANCO S/A, conforme requerimento de 03 de agosto de 2013 e respectivos autos de primeiro e segundo leilões lavrados em 26 de julho de 2013 e 02 de agosto de 2013, pelo leiloeiro oficial, Hugo Leonardo Alvarenga Cunha; em consequência deu-se a quitação da dívida em favor do então devedor-fiduciante, RAFAEL DOMICIO DO PRADO SILVA, por termo datado de 03 de agosto de 2013. São Paulo, SP, 27 de agosto de 2013.

Marcio de Oliveira Cadunim
Marcio de Oliveira Cadunim - escrevente

Luciane Buena de Andrade Oliveira
Luciane Buena de Andrade Oliveira - autorizada

Av-7. Protocolo n° 660.116, em 25/02/2016. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA. À vista do ofício n° 22/2016, expedido em 12 de fevereiro de 2016, pelo Juízo Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca SP, nos autos n° 0507212-45.1998.403.6182, da ação de execução fiscal, requerida por INSS/FAZENDA, em face de CHIPS DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA., C.N.P.J. n° 67.770.552/0001-50, e UBIRAJARA GARANHANI, CPF n° 069.162.418-61, e outro, foi declarada a ineficácia da alienação de que trata o registro n° 3 e, consequentemente, dos atos seguintes, por ter sido realizada em fraude à execução, em relação aos autos do processo, nos termos da decisão proferida em 30 de março de 2015. São Paulo, SP, 29 de fevereiro de 2016. Analisado por Marcio Rodrigo Resquin Martins Vieira - escrevente e conferido por José Valdemir da Silva - autorizado.

Luciane B.A. Oliveira
Luciane B.A. Oliveira - substituta

Pedido n° 1.308.909

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. Certifico mais, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de abril de 2016. 08:17:49h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (ASSINADA DIGITALMENTE)

Emolumentos R\$28,12 Custas Estado R\$7,99 Ipeesp R\$4,12 Sinoreg R\$1,48 Tribunal de Justiça R\$1,93 Imposto Municipal R\$0,56 Ministério Público R\$1,35 Total R\$45,55.

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NCCJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

